



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0080/2024-GPEPSO

PROCESSO N. : 0543/2024

ASSUNTO : APOSENTADORIA

**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON**

INTERESSADA : MARCELA REGINA SERRATE DE ARAUJO CARVALHO

RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao **Ato Concessório n. 717, de 05/07/2023**, que versa sobre aposentadoria em favor da servidora acima nominada, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia.

Cuida-se de Aposentadoria **Voluntária** por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paritários, concedida com fundamento no *Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o Artigo 4º da Emenda à Constituição Estadual nº 146/2021¹*.

¹ EC nº 146/2021, Art. 4º: 'A concessão de aposentadoria ao servidor público vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social e de pensão



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de Id. **1558556**, concluiu pela regularidade e conseqüente registro do Ato Concessório de Aposentadoria em exame.

É o breve relatório.

Sem maiores digressões, acompanha-se *in totum* a proposta da Unidade Técnica na medida em que a interessada tem direito à aposentadoria com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria.

Compulsando-se os autos, verifica-se que os cálculos feitos via o Programa SICAP WEB demonstram o direito da beneficiária à aposentadoria concedida, fundada em regra de transição, nos moldes delineados na análise instrutiva, por ter a inativa cumprido as condições dispostas no art. 6º e incisos da EC 41/03, a saber: **i)** *possuir mínimo de 55 anos de idade, se mulher; ii)* 30 anos de contribuição; **iii)** 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 5 no cargo em que se der a aposentadoria.

No caso em apreço, a aposentada contava com 56 anos de idade quando da aposentação e 13.244 dias (36 anos, 03 meses e 14 dias) de tempo de contribuição e serviço público efetivo, assim como, 8.063 dias (22 anos, 01 mês e 03 dias) no cargo e carreira em que se deu a aposentadoria,

por morte a seus dependentes observará os requisitos e os critérios exigidos pela legislação vigente até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, desde que sejam cumpridos até 31 de dezembro de 2024, sendo assegurada a qualquer tempo.'



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

tudo devidamente comprovado nos autos (ID 1529835 e ID 1551947).

No mais, conclui-se pela fixação dos proventos havidos de forma integral e calculados com base na totalidade da última remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a inatividade, na forma da lei, com direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Por oportuno, registro que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas **opina pela legalidade e pelo registro do ato concessório de aposentadoria em testilha.**

É o Parecer.

Porto Velho-RO, 07 de maio de 2024.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 7 de Maio de 2024



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA